

PRIMEIRO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 10/2023

CONSIDERANDO que a manutenção dos registros atualizados e a necessidade de viabilizar agilidade em correção de erros e envio das informações e registros contábeis através do sistema esfinge online em tempo aprazível a determinação do TCE/SC.

Considerando as justificativas do gestor do contrato.

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Pontogov Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, sala 04, centro, CEP. 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC, representada por NILCÉLIO MARCELINO,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato 10/2023, conforme previsto na clausula primeira, com início na data de 01/01/2024 e termino em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor da hora de trabalho fica mantido em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), estimando-se em 200 (duzentas) horas o tempo necessário para os serviços, totalizando em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) valor deste instrumento.

2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOVA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 10/2023.

3.2 - As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 10/2023 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 24 de novembro de 2023.

Contratante

Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve

Contratada

Pontogov Assessoria e Consultoria LTDA

Gestora do contrato

Valdete Korz Marques